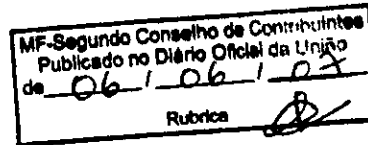




Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF  
Fl. \_\_\_\_\_

Processo nº : 10768.024849/99-37  
Recurso nº : 129.561  
Acórdão nº : 203-11.970



Recorrente : PRÉVIA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.  
Recorrida : DRJ no Rio de Janeiro - RJ

**COFINS. FACTORING. RECEITA DE DESÁGIO.** A receita obtida pelas empresas de 'factoring', representada pelo deságio praticado na aquisição de títulos mercantis, constitui receita de serviços e integra o faturamento mensal, devendo compor a base de cálculo da COFINS. Precedentes jurisprudenciais.

**Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **PRÉVIA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

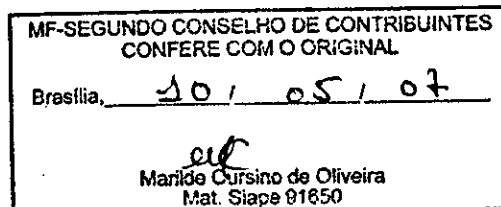
Sala das Sessões, em 28 de março de 2007.

Antonio Bezerra Neto  
Presidente

Dalton Cesar Cordeiro de Miranda  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Cesar Piantavigna, Sílvia de Brito Oliveira, Valdemar Ludvig, Odassi Guerzoni Filho e Eric Moraes de Castro e Silva.

Eaal/inp





Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF  
Fl.


Processo nº : 10768.024849/99-37  
Recurso nº : 129.561  
Acórdão nº : 203-11.970

Recorrente : PRÉVIA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário de PRÉVIA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., contra Acórdão DRJ/Rio de Janeiro, que julgou procedente a exigência da COFINS, em face do entendimento de que integra a base de cálculo da exação em comento a "Receita de Deságio"; ou seja, a diferença entre o valor da aquisição e o valor de face dos direitos creditícios, referentes ao período janeiro a dezembro de 1996.

É o relatório.

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	<u>30 / 05 / 03</u>
 Marilda Corsino de Oliveira Mat. Siage 91650	



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10768.024849/99-37  
Recurso nº : 129.561  
Acórdão nº : 203-11.970

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 10 / 05 / 01
<i>cat</i> Marilda Curioso da Oliveira Mat. Srape 91659

2ª CC-MF Fl. _____
--------------------------

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

O Recurso Voluntário da recorrente atende aos pressupostos para a sua admissibilidade, daí dele se conhecer.

A matéria em debate nestes autos já vem sendo exaustivamente apreciada na esfera dos Segundo e Primeiro Conselho de Contribuintes, com as seguintes conclusões:

Número do Recurso: 120521  
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA  
Número do Processo: 11080.004094/97-84  
Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO  
Matéria: COFINS  
Recorrente: DESENVOLVE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
Recorrida/Interessado: DRJ-PORTO ALEGRE/RS  
Data da Sessão: 11/09/2003 09:00:00  
Relator: Adriana Gomes Rêgo Galvão  
Decisão: ACÓRDÃO 201-77251  
Resultado: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE  
Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
Ementa: COFINS. RECEITAS DE FACTORING. Integram a base de cálculo da Cofins as receitas auferidas pelas empresas de fomento comercial (factoring), no que diz respeito às aquisições de direitos creditórios, devendo ser considerada a diferença entre o valor de face do título ou direito adquirido e o valor de aquisição. Recurso negado.

Número do Recurso: 108148  
Câmara: TERCEIRA CÂMARA



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 30 / 05 / 07
<i>af</i> Marilde Cursino de Oliveira Mat. Signa 51850

2ª CC-MF Fl. _____
--------------------------

Processo nº : 10768.024849/99-37  
Recurso nº : 129.561  
Acórdão nº : 203-11.970

Número do Processo: 10825.001512/97-21  
Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO  
Matéria: COFINS  
Recorrente: ASHLEY FOMENTO MERCANTIL LTDA  
Recorrida/Interessado: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Data da Sessão: 06/12/2000 10:00:00  
Relator: Antônio Augusto Borges Torres  
Decisão: ACÓRDÃO 203-06989  
Resultado: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE  
Texto da Decisão: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de inconstitucionalidade; e, II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.  
Ementa: COFINS - BASE DE CÁLCULO - FACTORING - A base de cálculo da COFINS para as empresas de fomento comercial (factoring), no caso de receitas de aquisição de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo, é o valor da diferença entre o valor de aquisição e o valor de face do título ou direito adquirido. JUROS DE MORA - SELIC - O cálculo dos juros de mora incidentes sobre tributos, com base na Taxa SELIC, foi estabelecido por lei, cuja validade não pode ser contestada na via administrativa. Recurso negado.

**Recurso:143110**

**Câmara:TERCEIRA CÂMARA**

**Número do Processo:19740.000007/2004-28**

**Tipo do Recurso:VOLUNTÁRIO**

**Matéria:IRPJ E OUTROS**

**Recorrente:TORUS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.**

**Recorrida/Interessado:5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I**

**Data da Sessão:20/09/2006 00:00:00**

**Relator:Aloysio José Percínio da Silva**

**Decisão:Acórdão 103-22616**



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10768.024849/99-37  
Recurso nº : 129.561  
Acórdão nº : 203-11.970

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 40 / 05 / 07
<i>MF</i> Marilda Cursino da Oliveira Mat. Siape 91650

2ª CC-MF Fl. _____
--------------------------

**Resultado: DPM - DAR PROVIMENTO POR MAIORIA**

Texto da Decisão: Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto que negou provimento em relação às exigências do IRPJ e CSLL. A contribuinte foi defendida pelo Dr. Solon Canal Michalski, inscrição nº 7.125. A Fazenda Nacional foi defendida por seu Procurador, Dr. Sérgio de Moura.

Ementa: LUCRO ARBITRADO - OMISSÃO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - A omissão de registro contábil de vultosa movimentação bancária revela escrituração imprestável para respaldar a apuração do IRPJ e da CSLL com base no lucro real. Tal condição enseja a tributação ex officio pelo regime do lucro arbitrado.

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA NÃO CONTABILIZADA - BASE DE CÁLCULO DE COFINS E PIS - FACTORING - Caracterizam receitas omitidas os valores creditados em conta de depósito (ou de investimento) mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações. Na determinação ex officio da receita omitida da atividade de factoring, nos termos do art. 42 da Lei 9.430/96, considera-se receita bruta tributável a diferença verificada entre o valor de aquisição e o valor de face dos títulos ou direitos creditórios adquiridos. Publicado no D.O.U. nº 225 de 24/11/2006.

Aliás, em sessão de julgamentos há pouco realizada neste Colegiado, acompanhei voto da lavra do Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, com as honras de estilo, oportunidade em que restou decidido que: *“Na atividade de factoring, integra a base de cálculo do PIS Faturamento a receita resultante da diferença entre o valor de face do título ou direito adquirido e o seu valor de aquisição.”*<sup>1</sup>

A mesma decisão deve se estender para o caso em concreto e para a hipótese da exigência da COFINS.

Neste sentido, somado a tudo mais que consta dos autos, voto pelo não provimento ao apelo voluntário interposto a este Segundo Conselho de Contribuintes.

É como voto.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2007.

  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

<sup>1</sup> RV 130.133, Acórdão 203-11670